



## COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

**PROJETO DE LEI Nº 82/2023**

**PROPONENTE:** Deputada Alessandra Campêlo

**RELATORA:** Deputada **MAYRA DIAS**

**GARANTE** às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica, o estabelecimento de mecanismos de quotas nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e dá outras providências.

### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

No dia 08 de fevereiro de 2023, foi protocolado pela ilustre Deputada Alessandra Campêlo, o Projeto de Lei Ordinária de nº 082/2023, que “Garante às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica, o estabelecimento de mecanismos de quotas nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e dá outras providências”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 09, 13 e 14 de fevereiro de 2023. Sob a relatoria do Deputado Delegado Pérciles, a matéria em tela teve parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 23 de março de 2023, recebendo apresentação de emenda substitutiva por parte da autora, em 17 de abril de 2023.

Em seguida, a propositura foi encaminhada novamente à Comissão de Constituição, Justiça





## COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei na forma da emenda substitutiva, em 20 de abril de 2023.

Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável em 06 de junho de 2023, proferido pela ilustre relatora Deputada Mayara Pinheiro Reis.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26<sup>1</sup>, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por finalidade garantir às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica, o estabelecimento de mecanismos de quotas nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e dá outras providências.

A situação de violência doméstica contra as mulheres envolve diversos aspectos da vida, e a moradia se apresenta como uns dos determinantes nesse processo. Deste modo, o direito das mulheres em situação de violência doméstica à moradia adequada demanda refletir sobre esse fenômeno a partir da concepção de atenção integral e proteção de direitos, evidenciando a articulação entre a política setorial de habitação a partir da dimensão intersetorial a fim de não somente contribuir para enfrentamento à violência, mas também atingir outras dimensões: prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres, no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento à mulher.

Proporcionar saídas para as mulheres agredidas é uma política afirmativa que está ao alcance do Estado e certamente contribuirá para combater a violência contra a mulher, requerendo para tanto apenas a reorganização de prioridades no acesso a programas sociais de moradia, sem custo adicional aos cofres públicos.

Restam, portanto, demonstrados o mérito humanitário, a razoabilidade e a adequação da

---

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;





## COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

proposta aos fins almejados.

### III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 82/2023**, apresentado pela autora, na forma da emenda substitutiva.

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de agosto de 2023.

**DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE**  
**Vice Presidente da Comissão da Mulher,**  
**Da Família e da Pessoa Idosa**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:58:33  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:07:11  
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:07:33

